



PROJETO DE LEI PL./0358.6/2020



| | | | |
|--------------------------|------|-----------|------------|
| Lido no expediente | 094º | Sessão de | 24, 11, 20 |
| As Comissões de: | | | |
| (5) JUSTIÇA | | | |
| (14) FINANÇAS | | | |
| (43) ASSUNTOS MUNICIPAIS | | | |
| () | | | |
| () | | | |
| Secretário | | | |

Altera a Lei nº 13.993, de 2007, que “Dispõe sobre a Consolidação das Divisas Intermunicipais do Estado de Santa Catarina e adota providências correlatas”, com o fim de estabelecer a redefinição parcial dos limites entre os Municípios de Camboriú e Balneário Camboriú, para que o limite entre os dois municípios seja o eixo da Rua São Miguel com sua projeção até o Rio Camboriú, na divisa de Camboriú, incluindo a área do Loteamento Jardim Denise, no território de Balneário Camboriú.

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 13.993, de 20 de março de 2007, que “Dispõe sobre a Consolidação das Divisas Intermunicipais do Estado de Santa Catarina e adota providências correlatas”, para o fim de estabelecer a redefinição parcial dos limites entre os Municípios de Camboriú e Balneário Camboriú, para que o limite entre os dois municípios seja o eixo da Rua São Miguel com sua projeção até o Rio Camboriú, na divisa de Camboriú, incluindo a área do Loteamento Jardim Denise, no território de Balneário Camboriú.

Parágrafo único. As divisas intermunicipais ora redefinidas devem ser ratificadas mediante cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 1º, § 6º, I, e II, “a”, “b” e “c”, da Lei Complementar estadual nº 135, de 11 de janeiro de 1995.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Carlos Humberto

Ao Expediente da Mesa

Em

Deputado Laércio Schuster
1º Secretário



JUSTIFICAÇÃO

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências este Projeto de Lei, visando alterar a Lei nº 13.993, de 2007, que "Dispõe sobre a Consolidação das Divisas Intermunicipais do Estado de Santa Catarina e adota providências correlatas", para o fim de estabelecer a redefinição dos limites entre os Municípios de Camboriú e Balneário Camboriú, para que o limite entre os dois municípios seja o eixo da Rua São Miguel com sua projeção até o Rio Camboriú, na divisa de Camboriú, incluindo a área do "Loteamento Jardim Denise" a Balneário Camboriú.

Trata-se de uma retificação de fronteiras que se faz necessária em face de equívoco da legislação em vigor (Lei estadual nº 13.993/2007), pleiteada pela Associação de Moradores do Loteamento Jardim Denise, já aprovada pelas Câmaras de Vereadores dos Municípios de Balneário Camboriú e de Camboriú.

A normativa em tela ampara-se na Lei Complementar nº 135, de 11 de janeiro de 1995, que "Dispõe sobre a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios e dá outras providências", que assim expressa:

Art. 1º.....

[...]

§ 6º O desmembramento da área com vistas à anexação a outro Município, bem como a incorporação, far-se-ão mediante autorização da Assembléia Legislativa e a competente manifestação plebiscitária das populações envolvidas. (Redação do §º 6 dada pela LC 207, de 2001)

I - Fica dispensada a autorização da Assembléia Legislativa e a consulta plebiscitária até que o limite de cedência atinja 10% (dez por cento) da área do Município de origem na data da publicação desta lei Complementar;

II - A Assembléia Legislativa homologará a anexação prevista no inciso anterior mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) abaixo assinado das pessoas domiciliadas na área que pleiteia a anexação ou, no caso de retificação de divisas, a concordância



b) laudo territorial com a descrição dos limites e percentual da área em relação a área do município de origem, fornecido pela Diretoria de Geografia, Cartografia e Estatística da Secretaria de Estado do Planejamento e Fazenda;

c) manifestação favorável das Câmaras de Vereadores e dos Prefeitos dos municípios envolvidos.

[...]

(grifo acrescentado)

Ante o exposto, submeto a proposta à avaliação de meus Pares, aguardando acolhimento e aprovação.